



Nota Técnica SEI nº 2962/2025/MDIC

Assunto: Arame Galvanizado. Código NCM 7217.20.10. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.001159/2025-59 (Versão Pública) e nº 19971.001160/2025-83 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Trefilação e Laminatura de Metais Ferrosos - Sicetel (Pleiteante), em 05 de setembro de 2025, com vistas à elevação, de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, sem quotas, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Arame Galvanizado", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7217.20.10 [Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso], ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC - para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [[Hiperlink](#)].

3. Registre-se ainda que a posição NCM 7217.20 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [[Hiperlink](#)], alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [[Hiperlink](#)], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico [\[1\]](#). Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7312.10.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [[Hiperlink](#)].

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. De forma resumida, o Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base no forte crescimento das importações brasileiras do produto objeto do pleito em valores e volumes. É destacado o forte crescimento das importações originárias da China e a absoluta disparidade nos preços praticados por aquela origem.

6. Segundo o Pleiteante, apesar de certa estabilidade nos volumes de produção e vendas da indústria doméstica no período mais recente, nota-se que tais resultados somente foram possíveis devido à redução de preços de venda no mercado interno se comparados aos períodos iniciais analisados, o que demonstra, de forma clara, os esforços das produtoras nacionais para se manter no mercado e poder enfrentar os reduzidos preços dos produtos importados. Entretanto, tal comportamento se mostra insustentável a médio e longo prazo, o que pode determinar, inclusive, o encerramento da produção nacional, tornando o país dependente exclusivamente de importações.

7. Ainda conforme o Pleiteante, a indústria doméstica apresentaria elevados níveis de capacidade ociosa decorrentes da acirrada competição com os produtos importados, o que por sua vez comprovaria a possibilidade de aumento imediato da produção, desde que no mercado existam condições justas e sadias. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante ressalta também a deterioração da relação custo -preço das produtoras nacionais no período 2021 - 2024, comprometendo sobremaneira a saúde financeira das referidas empresas. Diante de todo esse cenário, o Pleiteante alega que seria necessária, urgentemente, a elevação tarifária temporária, para 35%, sem a imposição de quotas, como forma de combater o desequilíbrio no mercado brasileiro nos últimos anos.

8. O Sicetel também registra que diversos tipos de aço tiveram suas alíquotas majoradas, com o objetivo de defender a produção nacional e corrigir o desequilíbrio comercial conjuntural, ou seja, por intermédio do mesmo mecanismo agora pleiteado para a NCM 7217.20.10.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

9. A pleiteante alega que resta claro, observando os dados de importações, que há uma guerra de preços para o Brasil, pois estão com preços extremamente baixos para conseguirem penetrar no nosso mercado, compensando assim perdas oriundas de outros mercados. Assim, corrobora-se que, diante desse cenário, pode-se afirmar que essa situação tende a se agravar, ainda mais no segundo semestre desse ano, devido ao fechamento do mercado norte-americano para ambos os países. No entendimento do SICETEL, diante de todo o cenário apresentado no presente documento, a solicitação de elevação tarifária para 35%, ou seja, o máximo consolidado junto à OMC, é uma medida necessária, nesse momento tão delicado para a indústria nacional, em que o mundo atravessa. A princípio, a exemplo de outros produtos siderúrgicos, que tiveram prorrogação das medidas até 23/06/2026, propõe-se a elevação tarifária ao amparo da Lista por Ações Pontuais por Razões de Desequilíbrio Comercial Derivados da Conjuntura Econômica Internacional (Lista DCC).

10. Em apertada síntese, o Pleiteante afirma que outras importantes economias mundiais aplicaram medidas emergenciais como forma de defesa de sua indústria, destacando, como exemplo, Estados Unidos, União Européia, Reino Unido, México. O setor siderúrgico mundial, há anos, convive com excesso de capacidade instalada, condição causada essencialmente pela China. No setor siderúrgico, na China, não prevalecem condições de economia de mercado, o que impede que o próprio mercado se autorregule. Este excesso de capacidade instalada afeta basicamente todos os segmentos do aço.

11. A China responde por mais da metade da produção de aço há alguns anos, segundo dados da World Steel Association [Hiperlink]. A China influencia o mercado global de aço, praticando preços significativamente mais baixos, e vem aumentando a sua participação no mercado de aço brasileiro. Adicionalmente, destaca-se que há aumento de capacidade mundial, com previsão de incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos até 2030. Segundo dados do Comitê do Aço da OCDE, grande parte deste incremento advém de investimentos chineses, mas também de Indonésia (possível incremento de 28,3 milhões de toneladas a serem produzidas), Filipinas (possível incremento de 18,5 milhões de toneladas a serem produzidas), Malásia (incremento de 11,3 milhões de toneladas a serem produzidas), entre outros países como Mianmar, Camboja e Vietnã.

12. O Pleiteante apresentou dados da OMC, com o registro de medidas de defesa comercial (antidumping e direitos compensatórios) específicas aos produtos classificados no código 721720 do Sistema Hamorizado aplicadas por uma série de países, entre eles Colômbia, Nova Zelândia, e EUA, principalmente contra a China. O interesse da China no mercado brasileiro, devido a sua dimensão, provavelmente aumentará, em razão de medidas afetando produtos de aço. Tal circunstância deverá afetar não apenas as exportações chinesas, mas também as exportações de outros países também afetados pela escalada tarifária dos Estados Unidos.

13. Também o Regulamento da União Europeia nº 2023/956, publicado em 16/05/2023, que institui o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) irá afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para o mercado europeu. Embora ainda não seja possível dimensionar o alcance e os impactos dessa medida, prevê-se que países com dificuldades de cumprir as regras provavelmente desviarião suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil.

14. O Reino Unido também implementará um mecanismo próprio de cobrança pelo carbono embutido nos produtos a partir de 01/01/2027, nos moldes do Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) da União Europeia, que afetará o setor de aço. Assim como observado em relação à União Europeia, essas medidas muito provavelmente vão afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para o Reino

Unido, e estimularão alguns países com dificuldades de cumprir as regras a desviar suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil.

(C) Capacidade Instalada, Produção e Vendas:

15. O Pleiteante mencionou a existência de 7 (sete) empresas produtoras domésticas do produto objeto do pleito, a saber: [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]. Neste sentido, apresentou dados de capacidade instalada, produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade consolidados, a partir de informações da [CONFIDENCIAL], que representariam as principais produtoras domésticas dos referidos "Arames Galvanizados" - não obstante, não foram observadas informações específicas acerca do grau de representatividade conjunta das referidas empresas em relação à produção nacional.

16. Ainda em relação ao tema, registre-se que o Pleiteante informou que os dados de capacidade instalada ora apresentados poderão abranger outros produtos além daquele objeto do presente pleito de alteração tarifária, [REDACTED]

[CONFIDENCIAL].

17. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações consolidadas apresentadas pelo Pleiteante acerca dos principais produtores domésticos dos referidos "Arames Galvanizados".

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Arames Galvanizados" [CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada (Em kg)	Var. %	Produção (Em kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em kg)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	0,3%	[REDACTED]	20,1%	[REDACTED]	-2,4%	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	-1,5%	[REDACTED]	-14,7%	[REDACTED]	0,6%	[REDACTED]
2024	[REDACTED]	0,6%	[REDACTED]	16,5%	[REDACTED]	-1,6%	[REDACTED]
Jan-Jun/2025	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]

Fonte das Informações: Sicetel. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

18. Com base nos dados ora apresentados, nota-se que a capacidade instalada das produtoras domésticas registrou queda de 0,7% entre 2021 e 2024. O volume de produção, por sua vez, apresentou incremento de 19,4% no mesmo período, passando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Tal desempenho, por conseguinte, resultou na redução de 2,3 p. p. do grau de ociosidade da empresa no período P1 - P4, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P1, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P4. Vale ressaltar que, as análises acerca da evolução da capacidade instalada e da ociosidade ora mencionadas restaram prejudicadas, uma vez que os dados ora apresentados não se restrigem ao produto objeto do presente pleito de elevação tarifária.

19. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados da indústria doméstica relativos ao volume das vendas internas, das exportações e de suas vendas totais no período 2021 - 2025 (Jan-Jun).

Quadro 02 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - "Arames Galvanizados" [CONFIDENCIAL]

	Vendas Internas (Em kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
2022	[REDACTED]	21,6%	[REDACTED]	-40,8%	[REDACTED]	20,0%
2023	[REDACTED]	-18,5%	[REDACTED]	5,0%	[REDACTED]	-18,2%
2024	[REDACTED]	23,9%	[REDACTED]	150,0%	[REDACTED]	25,9%
Jan-Jun/2025	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-

Fonte das Informações: Sicetel | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

20. Segundo os dados apresentados pelo Pleiteante, o volume das vendas das citadas empresas produtoras apresentou incremento de 23,6% no período 2021 - 2024, impulsionado pelo aumento tanto no volume das vendas internas (+22,8%), quanto na quantidade exportada (+55,5%), observadas no mesmo período.

(D) Produção Nacional e Regional (Mercosul):

21. No tocante à produção nacional dos referidos "Arames Galvanizados", o Pleiteante reiterou os dados relativos ao conjunto de empresas produtoras doméstica previamente mencionado e, deste modo, verificou-se que a produção nacional ora pretendida, na verdade, corresponde àquela previamente informada pelo Pleiteante, que registrou incremento de 19,4% no quadriênio 2021 - 2024, passando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024.

22. Ainda em relação ao tema, registre-se que não foram observadas informações acerca da produção regional (Mercosul), do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

(E) Consumo Nacional e Regional (Mercosul):

23. O Quadro 03, abaixo, ilustra a estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, as quais foram obtidas a partir das estatísticas de importação disponibilizadas pelo Comex-Stat, no período 2021 - 2025 (Jan-Jun), acrescido do volume de produção da BMB nos respectivos períodos.

Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional - "Arames Galvanizados" [CONFIDENCIAL]

	Importações (Em Kg)	Var. %	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Consumo Nacional (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	10.984.592	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-

2022	9.222.664	- 16,0%		21,6%		3,3%
2023	8.579.948	-7,0%		- 18,5%		- 13,9%
2024	13.119.160	52,9%		23,9%		36,3%
Jan- Jun/2025	6.694.115	-		-		-

Fonte das Informações: Sicetel. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

24. Assim, nota-se que a estimativa do consumo nacional para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária apresentou um crescimento de 21,1% entre 2021 e 2024, a qual foi ocasionada pela expansão tanto do volume das importações (+19,4%), quanto das vendas internas (+22,8%) no mesmo período.

25. Acerca da estimativa de consumo regional (Mercosul), não foram observadas informações sobre o tema.

(F) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

26. De acordo com as informações apresentadas pelo Pleiteante, no período 2008 - 2023, os investimentos da indústria do aço teriam alcançado o montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Ainda de acordo com o Sicetel, na produção específica do produto foi realizado investimento para automatização do processo de enrolamento dos rolos, na ordem de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2025.

27. O Pleiteante menciona ainda investimentos previstos na ordem de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], entre 2024 e 2027.

(G) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

28. Não foram apresentadas informações sobre o tema.

29. Os dados básicos do pleito de alteração tarifária analisado na presente Nota encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo.

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI (Público/ Restrito)	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.001159/2025- 59 19971.001160/2025- 83	7217.20.10	Não	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	De 10,8% para 35%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações: Sicetel. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

30. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Arame galvanizado.
(B) Nome Técnico ou Científico: Arame galvanizado.
(C) Código NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7312.10.10

NCM	Descrição NCM
7217	Fios de ferro ou aço não ligado.
7217.20	Galvanizados
7217.20.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

(D) Descrição Específica do Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal (Diversas Aplicações): (a) delimitação de área; (b) molas para colchões e estofados, enfardamento de algodão, arames e cordoalhas para eletrificação, arames e cordoalhas para para-raios, arames e cordoalhas para estais e tirantes, arruelas de pressão, autopeças e almas de cabos de alumínio (ACSR); e (c) confecção de cabos umbilicais que são utilizados nas redes submersas de extração de petróleo.

(F) Alíquota II na TEC: 12%

(G) Alíquota II Aplicada: 10,8% (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo II)

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Não informado.

31. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7217.20.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

32. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

33. Nesse sentido, foi realizada Consulta Pública, no período de 05 de setembro de 2025 à 20 de outubro de 2025, relativa ao pleito apresentado pelo Sicetel ora em análise e, como resultado, não houve quaisquer manifestações de apoio ou de oposição acerca da alteração tarifária pretendida pela Pleiteante.

IV - DA ANÁLISE

34. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

35. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. É importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

36. Cumple ressaltar a impossibilidade da obtenção dos dados estatísticos de importação relativamente à exclusão das operações beneficiadas com a redução da alíquota do Imposto de Importação, para 0%, ao amparo do já mencionado Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021. Assim, com base na utilização da melhor informação disponível optou-se pela utilização dos dados relativos à totalidade das importações registradas no citado código NCM 7217.20.10.

37. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

38. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7217.20.10

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		-15,8%		70,4%		-14,6%
2023		-8,8%		107,8%		-5,5%
2024		1,0%		-7,2%		0,5%

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [kg] - NCM 7217.20.10
[CONFIDENCIAL]

39. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7217.20.10 apresentou queda de 19,0% em 2024, quando comparado ao volume observado em 2021. Tal desempenho foi influenciado tanto pela retração de 22,5% no volume das vendas internas da indústria doméstica no mesmo período, em que pese o incremento de 228,4%, da quantidade de suas exportações registradas no quadriênio 2021 -2024.

Do Consumo Nacional Aparente

40. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7217.20.10

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2021		-	10.984.592	-		-	
2022		- 15,8%	9.222.664	- 16,0%		- 15,9%	
2023		-8,8%	8.579.948	-7,0%		-8,5%	
2024		1,0%	13.119.160	52,9%		10,1%	

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [kg] - NCM 7217.20.10 [CONFIDENCIAL]



41. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7217.20.10 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM
7217.20.10 [CONFIDENCIAL]**



42. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no período 2021 - 2024. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL], em 2024 (-7,1 p. p.). As importações, por sua vez, elevaram-se de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

43. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se manteve acima de 75% [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período observado.

Das Importações

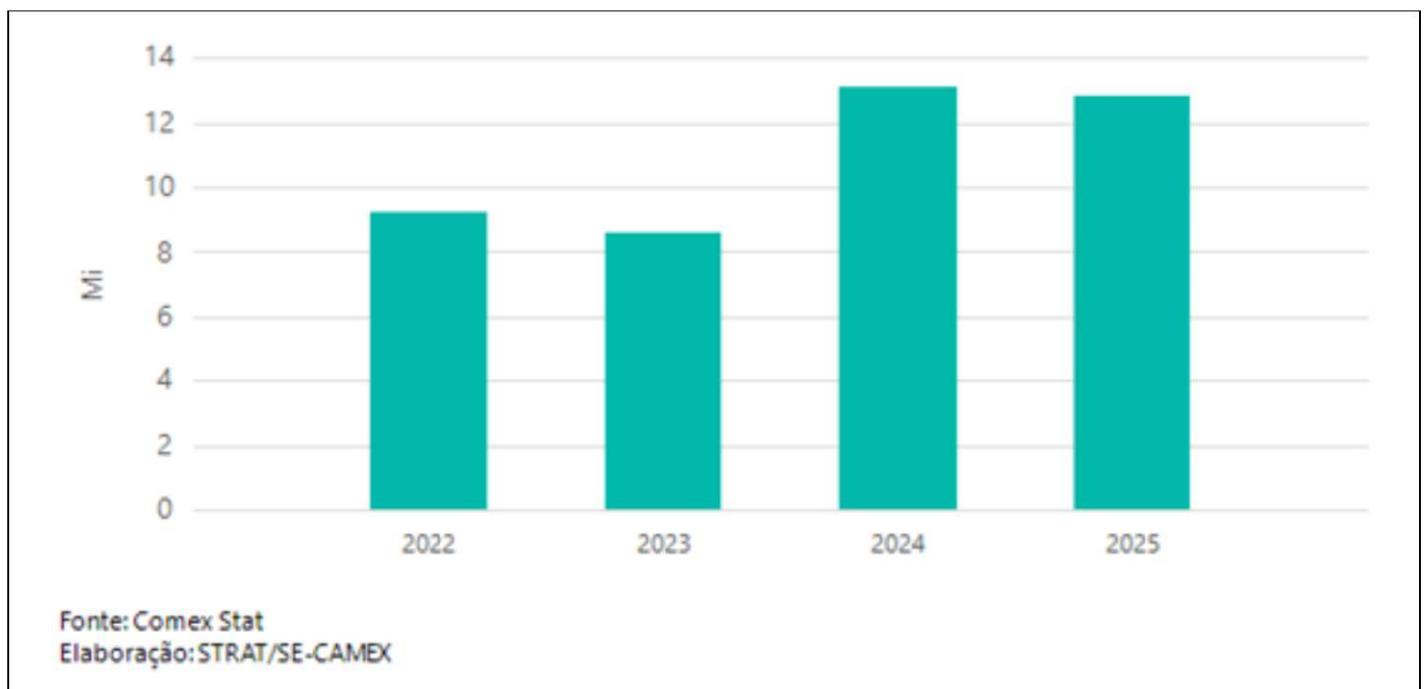
44. O Quadro 08 e Gráfico 04, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7217.20.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 08 - Importações - NCM 7217.20.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	17.141.815	-	9.222.664	-	1,86	-
2023	12.833.740	-25,1%	8.579.948	-7,0%	1,50	-19,4%
2024	16.524.891	28,8%	13.119.160	52,9%	1,26	-16,0%
2025	14.344.071	-13,2%	12.847.762	-2,1%	1,12	-11,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [kg] - NCM 7217.20.10



45. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 16,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 17.141.815,00, em 2022, para US\$ FOB 14.344.071,00, em 2024. O valor das importações em 2025 representou uma queda de 13,2% em relação ao montante das exportações registrado em 2024 (US\$ FOB 16.524.891,00).

46. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 39,3% entre 2022 e 2025, passando de

9.222.664 Kg, em 2022, para 12.847.762 Kg, em 2025. O volume das importações em 2025, por sua vez, registrou uma queda de 2,1% em relação a quantidade importada no ano anterior (13.119.160 Kg).

47. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 10.307.257 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 24,6%.

48. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,86/kg, enquanto que, em 2025 foi de US\$ FOB 1,12/kg, representando uma diminuição de 39,9%. Em 2025 o preço médio das importações apresentou uma queda de 11,1% quando comparado ao preço médio das importações em 2024 (US\$ FOB 1,26/Kg).

49. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 1,54/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 1,12/kg) foi 27,4% menor que a média dos 3 anos anteriores

Das Exportações

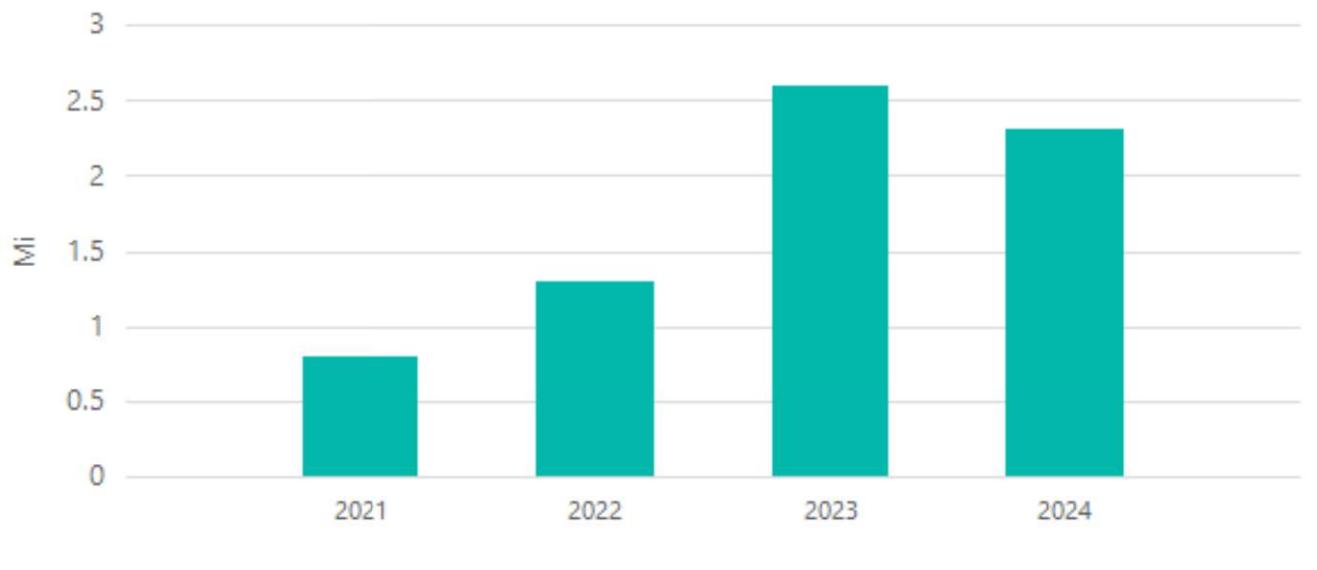
50. O Quadro 09 eo Gráfico 05, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7217.20.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 09 - Exportações - NCM 7217.20.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	2.298.186	-	1.330.783	-	1,73	-
2023	3.288.890	43,1%	2.553.188	91,9%	1,29	-25,4%
2024	2.905.660	-11,7%	2.325.100	-8,9%	1,25	-3,0%
2025	1.798.894	-38,1%	1.457.961	-37,3%	1,23	-1,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [kg] - NCM 7217.20.10



51. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 21,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 2.298.186,00, em 2022, para US\$ FOB 1.798.894,00, em 2025. O valor das exportações em 2025 representou uma retração de 38,1% em relação ao montante observado em 2024 (US\$ FOB 2.905.660,00).

52. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 9,6% entre 2022 e 2025, passando de 1.330.783 Kg, em 2022, para 1.457.961 Kg, em 2025. O volume das exportações em 2025 representou uma queda de 37,3% em relação a quantidade exportada no ano anterior (2.325.100 Kg).

53. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,73/Kg, enquanto que, em 2025 foi de US\$ FOB 1,23/kg, representando uma diminuição de 28,6%. O preço médio das exportações em 2025 foi 1,3% inferior ao preço médio das exportações registrado em 2025 (US\$ FOB 1,25/Kg).

54. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7217.20.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 50.552.887,00 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

55. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7217.20.10, destaca-se que a China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,3% da quantidade total importada no período, conforme sintetizado no Quadro 10 abaixo. Em sequência, aparecem: Índia (13,1%), Japão (4,1%), além de outras nações (6,4%).

56. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China foi 9,8% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 1,4% maior do que o do segundo principal fornecedor (Índia).

Quadro 10 - Importações por Origem em 2025 - NCM 7217.20.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária

China	9.872.908	9.804.695	1,01	76,3%	0%
Índia	1.675.094	1.687.481	0,99	13,1%	0%
Japão	1.705.805	528.977	3,22	4,1%	0%
Outros	1.090.264	826.609	1,32	6,4%	-
Total	14.344.071	12.847.762	1,12	100,0%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

57. Nota-se que, ao menos, 93,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7217.20.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens. Vale mencionar que o referido código NCM não se encontra abrangido no âmbito do Acordo Mercosul - Índia.

58. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

59. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

60. No caso em questão, a Pleiteante considerou que o produto objeto do pleito não se configuraria como insumo e, neste sentido, não foram observadas informações relativas aos bens a jusante na qual os referidos "Arames Galvanizados" sejam incorporados.

61. Ainda em relação ao tema, vale recordar as diversas medidas de elevação, para 25%, da alíquota do Imposto de Importação adotada para outros produtos do setor siderúrgico, no âmbito da referida Lista DCC.

V - DA CONCLUSÃO

62. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) o Pleiteante apresentou proposta de elevação, de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação de "Arames Galvanizados" (NCM 7217.20.10), com base nas seguintes justificativas: (i) forte crescimento das importações brasileiras em valores e volumes, em especial importações originárias da China e a absoluta disparidade nos preços praticados por esse país; (ii) possibilidade de encerramento da produção nacional, tornando o país dependente exclusivamente de importações; (iii) elevados níveis de capacidade ociosa da indústria doméstica decorrentes da acirrada competição com os produtos de outras origens importados;

(b) em suas considerações, o Pleiteante destacou os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) outras importantes economias mundiais aplicaram medidas emergenciais como forma de defesa de sua indústria, como Estados Unidos, União Européia, Reino Unido, México; (ii) o setor siderúrgico mundial convive há anos com excesso de capacidade instalada, causada essencialmente pela China, que afeta

todos os segmentos do aço; (iii) no setor siderúrgico chinês não prevalecem condições de economia de mercado, o que impede que o próprio mercado se autorregule; (iv) a China responde por mais da metade da produção de aço há alguns anos, influenciando o mercado global de aço - praticando preços significativamente mais baixos - e vem aumentando a sua participação no mercado de aço brasileiro; (v) há previsão de incremento produtivo de aproximadamente 100 milhões de toneladas nos países asiáticos até 2030; (vi) dados da OMC apontam a existência de medidas de defesa comercial específicas ao produto objeto do pleito aplicadas por uma série de países, principalmente contra a China, o que aumentará o interesse dela no mercado brasileiro; (vii) outros países afetados pela escalada tarifária dos Estados Unidos também se interessarão pelo mercado brasileiro; (viii) o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) da UE irá afetar e encarecer de imediato as exportações brasileiras e de outros países para a UE, e países com dificuldades de cumprir as regras provavelmente desviarião suas exportações para mercados com menos exigências, como o do Brasil; e (ix) o Reino Unido também implementará um mecanismo próprio de cobrança nos moldes do CBAM, incluindo o setor de aço, o que igualmente estimulará países com dificuldades de cumprir as regras a desviar suas exportações para mercados com menos exigências, como o Brasil;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(d) a posição NCM 7217.20 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 [Hiperlink], alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022 [Hiperlink], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7217.20.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022 [Hiperlink];

(e) o Pleiteante mencionou a existência de 7 (sete) empresas produtoras domésticas do produto objeto do pleito, a saber: [REDACTED]

[REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Neste sentido, apresentou dados de capacidade instalada, produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade consolidados, a partir de informações da [REDACTED] [CONFIDENCIAL], que representariam as principais produtoras domésticas dos referidos "Arames Galvanizados" - não obstante, não foram observadas informações específicas acerca do grau de representatividade conjunta das referidas empresas em relação à produção nacional;

(f) com base nos dados consolidados das produtoras domésticas previamente mencionadas, verificou-se que a capacidade instalada registrou queda de 0,7% entre 2021 e 2024. O volume de produção, por sua vez, apresentou incremento de 19,4% no mesmo período, passando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Tal desempenho, por conseguinte, resultou na redução de 2,3 p. p. do grau de ociosidade da empresa no período P1 - P4, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P1, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em P4. Vale ressaltar que, as análises acerca da evolução da capacidade instalada e da ociosidade ora mencionadas restaram prejudicadas, uma vez que os dados ora apresentados não se restrigem ao produto objeto do presente pleito de elevação tarifária. O volume das vendas das citadas empresas produtoras apresentou incremento de 23,6% no período 2021 - 2024, impulsionado pelo aumento tanto no volume das vendas internas (+22,8%), quanto na quantidade exportada (+55,5%), observadas no mesmo período;

(g) a produção nacional reportada correspondeu àquela previamente informada pelo Pleiteante, que registrou incremento de 19,4% no quadriênio 2021 - 2024, passando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. A estimativa do consumo nacional para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária apresentou um crescimento de 21,1% entre 2021 e 2024, a qual foi ocasionada pela expansão tanto do volume das importações (+19,4%), quanto das vendas internas (+22,8%) no mesmo período. Não foram observadas informações acerca da produção regional e do consumo regional, no âmbito do Mercosul;

(h) a Pleiteante informou que, no período 2008 - 2023, os investimentos da indústria do aço teriam alcançado o montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Ainda de acordo com o Sicetel, na produção específica do produto foi realizado investimento para automatização do processo de enrolamento dos rolos, na ordem de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2025. O Pleiteante menciona ainda investimentos previstos na ordem de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], entre 2024 e 2027;

(i) foi realizada Consulta Pública, no período de 05 de setembro de 2025 à 20 de outubro de 2025, relativa ao pleito apresentado pelo Sicetel ora em análise e, como resultado, não houve quaisquer manifestações de apoio ou de oposição acerca da alteração tarifária pretendida pela Pleiteante;

(j) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7217.20.10 apresentou queda de 19,0% em 2024, quando comparado ao volume observado em 2021, influenciado tanto pela retração de 22,5% no volume das vendas internas da indústria doméstica no mesmo período, em que pese o incremento de 228,4%, da quantidade de suas exportações registradas no quadriênio 2021 -2024. (ii) ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica, que reduziu sua participação no CNA de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024 (-7,1 p. p.); (iii) a participação das importações no mercado doméstico, em contrapartida, elevaram-se de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024; e (iv) nota-se ainda, no período 2021 a 2024, a predominância da indústria no abastecimento do mercado interno, representando mais de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro de produto objeto do pleito ao longo de todo o período observado;

(k) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7217.20.10, verificou-se: (i) aumento de 24,6% do volume importado em 2025, com relação à média importada no período 2022 - 2024; (ii) queda de 2,1% na quantidade importada, no ano de 2025, quando comparado ao volume importado no ano de 2024; (iii) queda de 27,4% no preço médio das importações em 2025, com relação ao preço médio observado no período 2022 - 2024; e (iv) retração de 11,1% no preço médio das importações registradas no ano de 2025, quando comparado ao preço médio das importações no ano de 2024;

(l) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 7217.20.10, constatou-se: (i) aumento de 9,6% do volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) queda de 37,3% no volume exportado registrado no ano de 2025, em relação à quantidade exportada no ano de 2024; (iii) redução de 28,6% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao preço médio das exportações em 2022; e (iv) diminuição de 1,3% no preço médio das exportações registradas no ano de 2025, comparativamente ao ano anterior;

(m) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 72172.20.10, realizadas em 2025, com uma contribuição de 76,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (13,1%), Japão (4,1%), além de outras nações (6,4%). O preço médio das importações originárias da China foi 9,8% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 1,4% maior do que o do segundo principal fornecedor (Índia);

(n) ao menos 93,6% do volume total das importações brasileiras do código NCM 7217.20.10, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para suas respectivas origens. Vale mencionar que o referido código NCM não se encontra abrangido no âmbito do Acordo Mercosul - Índia;

(o) não foram observadas medidas de defesa comercial ou investigações em curso no Brasil para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária;

(p) não foram apresentadas informações acerca das alíquotas do Imposto de Importação relativas aos produtos a jusante na cadeia de produção dos referidos "Arames Galvanizados";

(q) medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos siderúrgicos têm sido adotadas pelo Governo brasileiro, por intermédio da Lista de DCC, estabelecida no âmbito do Mercosul, com alíquotas majoradas a 25%; e

(r) o código NCM 72172.20.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

63. Inicialmente, cumpre destacar o presente cenário de escassez de vagas na Lista DCC, e o fato de que o setor siderúrgico, no qual se incluem os códigos em análise, constitui uma das principais categorias de produtos beneficiadas pelas medidas de alteração tarifária no âmbito do referido instrumento. Assim, considerando a

perspectiva de atendimento de novas demandas de alteração tarifária apresentadas por diversos setores produtivos nacionais; bem como tendo em vista as orientações já recebidas pelos órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária[2], a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, esta SE/Camex tem revisto os parâmetros tradicionalmente adotados para recomendação positiva de elevação tarifária em alguns setores que já contam com presença significativa entre as medidas da Lista DCC. A esse respeito, em análise recente emitida por esta SE/Camex relativa a inclusão de novos produtos do setor siderúrgico na Lista DCC^[2], optou-se por priorizar as NCM cujas importações tenham aumentado em 50% ou mais no período de referência, de forma a viabilizar a disponibilidade de vagas para o atendimento de pleitos formulados por outros setores da economia igualmente impactados pela conjuntura econômica internacional.

64. Nesse sentido, a partir da análise específica dos dados relativos ao presente pleito de elevação tarifária de "Arames Galvanizados", constatou-se que, não obstante a ocorrência de incremento do volume das importações , juntamente os indicadores de ganho de sua participação no abastecimento do mercado doméstico no período observado, nota-se que a magnitude desse aumento ainda se situa em patamares inferiores aos novos parâmetros estabelecidos para as elevações tarifárias de produtos do setor siderúrgico (Var. % \geq 50%); bem como também se configuram como em níveis reduzidos até mesmo quando comparado aos parâmetros anteriormente estabelecidos no âmbito da Lista DCC (Var. % \geq 30%).

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO do pleito do Sindicato Nacional da Indústria da Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - Sicetel, com vistas à elevação, de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Arames Galvanizados", classificado no código NCM 7217.20.10, ao amparo da Lista DCC.

Por oportuno, vale lembrar que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021 - DOU, 31/05/2021 [Hiperlink]^[3], que dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, os pleitos indeferidos por decisão do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alteração Tarifária.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONI LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] A versão consolidada do Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 encontra-se apresentada na Planilha Excel "Tarifas Vigentes - Anexos Ia X da Resolução Gecex nº 272/2021", disponível na página eletrônica do MDIC (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/se-camex/strat/tarifas/vigentes>).

[2] Nota Técnica SEI nº 2967/2025/MDIC (56650324).

[3] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lourenço Nunes Neto, Analista de Comércio Exterior**, em 22/01/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).